



FLORIANO

PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE DEDADE E TRABALHO



01

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 089/93

de 24 de Novembro de 1993.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO-ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Floriano, decreta' e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento do disposto nos artigos 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, artigo 13, inciso II, da Constituição Estadual e artigos 105, 106 inciso X, e artigo 129, inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município de Floriano, esta Lei fixa Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 1994, compreendendo:

I - Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - As diretrizes gerais e específicas para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

III - As disposições relativas as despesas do Município' com pessoal e encargos sociais;

IV - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;

V - Disposições relativas as despesas do Município com ' pessoal especificamente para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, para criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal a qualquer título;



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SERIEDADE E TRABALHO



02

GABINETE DO PREFEITO

Continuação

- VII - A organização e estrutura dos orçamentos;
- VIII - Disposição sobre alterações na legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- IX - Outras disposições;

C A P Í T U L O I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - Constituem prioridade e metas do Governo Municipal;

- Melhoria de qualidade da Educação básica;
- Consolidação do sistema único de saúde;
- Ação integrada para a criança e ao adolescente e à assistência comunitária;
- Capacitação tecnológica, qualidade e produtividade;
- Promover a modernização administrativa;
- Incentivo a Agricultura, a Produção Agrícola e a Agropecuária;
- Recuperação e conservação do meio ambiente urbano e rural;
- Desenvolvimento básico para habitação, urbanismo, saneamento e serviços urbanos;
- Apoio ao esporte, lazer e turismo;
- Estimular a indústria e o comércio;
- Ampliar o sistema de transportes públicos, o sistema viário e as pontes e rodovias vicinais.

Art. 3º - As prioridades definidas no artigo anterior e seus detalhamentos e Projetos Prioritários no Plano Plurianual terão precedência na elaboração de recursos nos orçamentos para 1994, observados as Programações setoriais dos órgãos e unidades orçamentárias.



FLORIANO

PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

Continuação

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º - Ficam estabelecidas para elaboração do orçamento do Município de Floriano relativo ao exercício financeiro de 1994, diretrizes gerais que trata o capítulo I, consubstanciadas nas unidades orçamentárias do ANEXO I.

Art. 5º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1994, abranjerá os poderes legislativo e Executivo, obedecendo as diretrizes estabelecidas.

Art. 6º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de Julho de 1993, considerando-se a tendência dos valores observados as alterações a serem efetuadas de conformidade com índice inflacionário.

Art. 7º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 8º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas a preços de Julho de 1993.

Art. 9º A Lei orçamentária anual observará na estimativa da Receita e na fixação da Despesas os efeitos econômicos decorrentes de ação governamental orientada pelos seguintes parâmetros:

I - modernização e racionalização da Administração Pública Municipal;

II - extinção ou dissolução de órgãos e entidades municipais;

III - alienação de imóveis, bem como outros bens e direitos integrantes do ativo permanente de órgãos e entidades;

IV - revitalização dos investimentos público municipal, especialmente os voltados para as áreas Social e para a infra-estrutura básica;

V - diminuição das desigualdades regionais e sociais.

Art. 10º - As receitas próprias dos órgãos, fundos e demais enti



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIEDADE E TRABALHO



04

GABINETE DO PREFEITO

Continuação

para atender, prioritariamente aos objetivos das respectivas entidades as quais poderão envolver gastos com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, contrapartida de financiamento e outros de sua manutenção bem assim, objetivando racionalizar despesas e obter ganhos de produtividade.

Art. 112 - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 122 - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à Luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos Projetos.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei Orçamentária anual e suas propostas de alterações deverão ser acompanhados de informações sintéticas capazes de demitir a avaliação do cumprimento dos critérios a serem observados em relação à Programação de investimentos.

Art. 132 - Não podem ser incluídas na Lei orçamentária despesas com aquisição de imóveis, devendo a mesma ser autorizada por Lei especial.

Art. 142 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidos as fontes de recursos.

Art. 152 - Atramação das transferências para o município, mediante convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, ressalvados as destinadas a atender estado de calamidade pública legalmente reconhecida por Ato Ministerial, só poderão ser efetuada se a unidade beneficiada com provar que:

I - Instituir, regulamentar e arrecada todos os tributos previstos no art. 156 da Constituição Federal;

II- a receita tributária corresponde em relação ao total das receitas orçamentárias exclusive as decorrente de operações de crédito, e pelo menos 02% (Dois por cento), no caso de município com mais de 50.000



FLORIANO

PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIEDADE E TRABALHO



05

GABINETE DO PREFEITO

Continuação

III - atender as disposto nos artigos 37 e 38 do Ato das disposições Constitucionais Transitorias e artigo 154 da Lei Orgânica do Município.

§ - 1º - A comprovação prevista neste artigo será feita por Declaração do Chefe do Poder Executivo respectivo, acompanhada de Balancete sintético, referente ao exercício de 1993 e da Lei Orçamentária para 1994.

§ 2º - A Contrapartida financeira em qualquer caso, será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do Município observando-se que nos Municípios localizados nas área de atuação da SUDENE, a contrapartida não poderá, exceder a 10% (Dez por cento), do valor do subprojeto.

Art. 16º - Os empréstimos através de financiamentos e refinanciamento, observarão as seguintes condições:

I - a operação contratual ficará condicionada à comprovação explícita sobre a finalidade da operação financeira.

II - a concessão, bem como a prorrogação de empréstimo financiamentos e refinanciamentos, dependerão de autorização que vierem a ser expressamente determinada em Lei específica.

Art. 17º - No orçamento Fiscal será destinado a investimento uma parcela da receita global de impostos, deduzidos a parte Vinculada a função Educação, destinada a Reserva de Contingência, Vinculada ao respectivo orçamento, formada por importância equivalente a 3% (Três por cento).

C A P Í T U L O I I I

DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



FLORIANO

PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIEDADE E TRABALHO



06

GABINETE DO PREFEITO

Continuação

Art. 189 - O orçamento Fiscal abranjerá os poderes do Município seus fundos, órgãos e entidades de Administração direta e indireta, conforme a classificação Institucional do ANEXO I.

Art. 199 - Para efeito do disposto no art. 169, parágrafo único da Constituição Federal, art. 182 da Constituição Estadual e 132, parágrafo único, inciso I e II, combinado com os permissivos artigos 38 e 13 das Disposições Constitucionais Transitórias das Constituições Federal e Estadual respectivamente, fica estabelecida que:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à variação dos créditos correspondentes no orçamento de 1993.

II - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices infracionários e criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a demissão de pessoal a qualquer título por órgão ou entidade de Administração Municipal, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício financeiro, obedecendo o limite fixado no CAPUT, deste artigo.

§ 19 - Para efeito de cálculo do disposto no inciso I deste artigo não serão considerados os gastos com inativos e Pensionistas.

Art. 209 - As despesas com custeio administrativo operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais, não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1993, salvo no caso de comprovada expansão patrimonial ou de novas atribuições recebidas no exercício financeiro de 1993.

Art. 219 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital inclusive amortização de operações de créditos, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com o custeio administrativo operacional.

Art. 229 - As dotações à conta de recursos do Tesouro Municipal



FLORIANO

PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE DEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

Continuação

vida por operações de crédito), e incluídas as dotações decorrentes da aplicação do art. 212 da Constituição Federal e do art. 154 da Lei, Orgânica do Município, serão estabelecidas conforme, a participação relativa ao Plano Plurianual.

Art. 232 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade Pública na áreas de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social.

§ 12 - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo poder Executivo, dos Planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 22 - As prestações de contas serão apresentadas ao poder Executivo não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício financeiro.

§ 32 - Fica vedada a concessão de Ajuda financeira em referência a título de subvenção social às entidades que não prestem conta dos recursos anteriormente recebido, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 242 - Os órgãos e unidades orçamentárias com atribuições relativas à Saúde, Previdência e Assistência Social, figurarão neste orçamento com dotações globais de transferência de recursos para o orçamento da seguridade social, no qual suas programações serão discriminadas por função do governo.

Art. 252 - As dotações nominalmente identificadas na Lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais somente serão liberadas mediante apresentação da solicitação de Recursos Financeiros desde que haja disponibilidade de recursos no Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - caberá ao órgão repassador dos recursos e fiscalização da execução de despesa.

Art. 262 - Não poderão ser incluídos nos orçamentos despesas classificadas como investimentos em Regime de Execução Especial ressalvados

**FLORIANO**PREFEITURA MUNICIPAL
SERIEDADE E TRABALHO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação

Federal.

S E Ç Ã O I I

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 27º - Para efeito do disposto no artigo 18 desta Lei fica estipulado os limites da proposta orçamentária do Poder Legislativo, compreendendo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos art. 8º e 18, inciso I e II desta Lei.

II - as despesas de capital observarão o disposto nos artigos 21 e 22 desta Lei, conforme as disponibilidades de recursos para este tipo de despesa.

C A P Í T U L O I V

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28º - O orçamento da seguridade social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos e entidades, que atuem nas áreas de Saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao definido na Lei Orgânica do Município.

Art. 29º - As receitas e despesas de que trata este orçamento compreenderão as transferências de recursos do orçamento Fiscal, originados da receita do Tesouro Municipal, conforme disposto no artigo 24 desta Lei.

C A P Í T U L O V



FLORIANO

PREFEITURA MUNICIPAL
SERIEDADE E TRABALHO



09

GABINETE DO PREFEITO

Continuação

302 - A Lei Orçamentária Anual apresentará a programação dos orçamentos Fiscal e da seguridade social nos quais a discriminação das despesas for-se-á obedecendo a classificação funcional programática expressa em menor nível, por categoria de programação e indicando pelo menos para cada despesas:

I - O orçamento a que pertence.

II- O quadro de despesas a que se refere obedecida no mínimo, a seguinte classificação:

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e Encargos da Dívida;
- Outras Despesas Correntes;
- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização de Dívida;
- Outras Despesas de Capital;

§ 12 - As categorias de programação de que trata o Caput deste artigo serão identificados por projetos ou atividades os quais serão integrados por títulos que caracterizem parcelas fixadas para subprogramas correspondentes a esta Lei.

§ 22 - No projeto de Lei orçamentária anual será atribuído à cada projeto e atividade sem prejuízo da codificação funcional, programática adotada, um código numérico sequencial.

Art. 312 - Acompanharão o projeto de Lei orçamentária anual, tem como o respectivo Detalhamento de Despesas e que se refere o art. 36 desta Lei.

I - demonstrativo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentados de forma sintéticas e agregada, evidenciado o déficit ou superavit corrente e o total de cada orçamento.

II - demonstrativos das receitas dos orçamentos Fiscal e da



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE DEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

Continuação

categorias e subcategorias econômicas.

III - Quadro-resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social bem como do conjuntos dos dois orçamentos:

- a) por grupo de despesas;
- b) por modalidade de aplicação;
- c) por elementos de despesas;
- d) por função;
- e) por programa;
- f) por subprograma;

IV - demonstrativo dos recursos destinados a Educação e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento dos disposto no art. 76 da Lei Orgânica do Município;

V - demonstrativos investimentos consolidados nos 03(três), orçamentos do Município;

VI - demonstrativos de despesas por grupo e fonte de recursos, identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da seguridade social, a nível global e por órgão;

VII - nas tabelas explicativas de que tratar o art. 22 inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, destaca-se-á as receitas e as despesas da Administração Direta funções e demais entidades de que tratar o Anexo I.

Art. 329 - Os projetos de Lei orçamentária Anual e de créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação, conforme a Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento estabelecido nesta Lei, sempre acompanhados de respectivas mensagens.

Parágrafo Único - os Decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei orçamentária anual serão acompanhados na sua publicação da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

Art. 339 - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamen-



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE DEDADE E TRABALHO



11

GABINETE DO PREFEITO

Continuação

no artigo 169, da Constituição Federal e o artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

C A P Í T U L O VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:

Art. 342 - O Prefeito Municipal encaminhará antes do encerramento do exercício de 1993, na forma da Lei orgânica do Município projeto de Lei contendo proposta de alteração na legislação tributária, fundamentada nos seguintes princípios:

I - Progressivamente das alíquotas, especialmente para o IPTU que deverá recuperar sua importância na arrecadação Municipal, pela atualização do valor venal das propriedades;

II - prioridades para os tributos diretos, como forma de atingir uma melhor justiça fiscal;

III - aplicação efetiva de contribuição de melhoria.

IV - valorização das taxas de forma que cubram os custos reais dos serviços prestados, como por exemplo, o de Limpeza Pública.

V - atualização dos valores das parcelas de pagamento de demais tributos, de forma a não permitir a corrosão inflacionária das receitas Municipais.

C A P Í T U L O VII

DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 352 - O Chefe do Poder Executivo enviará até 31 de dezem-


FLORIANO

 PREFEITURA MUNICIPAL
 SÉRIE DADA E TRABALHO


GABINETE DO PREFEITO

Continuação

respectivo Detalhamento de Despesas, especificando por órgãos os projetos e atividades, os elementos de despesas com os valores devidamente atualizados, como base na variação do índice inflacionário do período Agosto / Dezembro/93.

Art. 36º - Até 60(Sessenta) dias, após a sanção da Lei de orçamentária Anual serão indicados e totalizados com valores orçamentários os saldos dos créditos especiais ou Extraordinários autorizados nos últimos' quatros meses do exercício financeiro de 1993, e reabertos na forma do art. 167, § 2º da Constituição Federal.

Art. 37º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de Setembro o projeto de Lei orçamentária à Câmara Municipal que apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-a para sanção.

Art. 38º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ' revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano-Estado do Piauí, 24 de Novembro de 1993.

Manoel Simplicio da Silva
 MANOEL SIMPLICIO DA SILVA

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Maria Cândida Almeida Teixeira Góes
 MARIA CÂNDIDA ALMEIDA TEIXEIRA GÓES

Chefe de Gabinete - Designada

Maria Cândida Almeida Teixeira Góes
 MARIA CÂNDIDA ALMEIDA TEIXEIRA GÓES

Secretária de Finanças

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte e quatro dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos noventa e três.

Edmundo José Barros Sales Filho
 EDMUNDO JOSÉ BARROS SALES FILHO